



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 85ª Reunião Ordinária da CEEST de 12-03-2026

3 - Leitura de Extrato de Correspondências Recebidas e Enviadas

4 - Comunicados

4.1 P2026/013171-1 GLEICE COPEDÊ PIOVESAN

Assunto: Ofício n. 003/2026 - Solicitação de Desincompatibilização dos Cargos exercidos no âmbito do Crea-MS.

5 - Ordem do Dia

5.1 Pedido de Vista

5.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

5.2.1 Aprovados por ad referendum

5.2.1.1 Deferido(s)

5.2.1.1.1 Alteração Contratual

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.1.1 J2026/008818-2 ENGQUALI

A Empresa interessada(ENGQUALI Engenharia e Consultoria Ltda - ME- CNPJ n. 10.898.802/0001-14), requer alteração do seu registro de pessoa jurídica neste Conselho, por que, houve a 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2023.

Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as alterações, conforme consta nas cláusulas abaixo relacionadas:

1. Cláusula 1ª – Razão social: ENGEQUALI ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA-ME, com nome fantasia ENGEQUALI;
2. Cláusula 1ª – Endereço da Sede: Rua Dom Aquino,1354 – Complemento: Sala 115 no Centro, CEP: 79.002-185 em Campo Grande-MS;
3. Cláusula 2ª-Objetivo social: conforme a descrição da Cláusula 2ª da 12ª Alteração e Consolidação do Contrato Social, realizada em 27/06/2023.
4. Cláusula 3ª - O capital social é de R\$1.200.000,00 (Hum milhão, duzentos mil reais);
5. Cláusula 9ª - A administração da sociedade será exercida pelo Srª. Regina Duarte.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável ao deferimento do pedido de alteração contratual efetivada pela Empresa Interessada em epígrafe, neste Conselho, para desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, com restrição nas áreas de engenharia de agrônômica, engenharia civil(planos, projetos e execução de frenagem urbana, projetos e execução de drenagem urbana, serviços de obras de urbanização, serviços de construção e recuperação de pontes, viadutos e passarelas, serviços de construção de barragens e represas para geração de energia elétrica e serviços de análises de concreto), engenharia de agrimensura(georreferenciamento de imóveis rurais), engenharia florestal(planos e projetos de reflorestamento ambiental, arquitetura(serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura) e serviços de plano de recuperação de área degradada (individualmente).

5.2.1.1.2 Baixa de ART

5.2.1.1.2.1 F2026/004445-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O profissional Eng. Civil e Eng. de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA requer as baixas da ARTs n. 1320250160740, 1320250143006 e 1320250131885.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1137/23 do Confea, somos de parecer favorável as baixas da ARTs n. 1320250160740, 1320250143006 e 1320250131885.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.2 F2026/004682-0 DANILO BONINI DE SOUZA

O profissional Eng. Agrícola e de Seg. do Trabalho DANILO BONINI DE SOUZA requer a baixa da ART n. 1320250118010.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250118010.

5.2.1.1.2.3 F2026/006478-0 MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO

O profissional Eng. Mecânico e Eng. de Seg. do Trabalho MURILO AMARAL MUNIZ MOURÃO requer a baixa da ART n. 1320220060090.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.137/23 do Confea, somos de parecer favorável a baixa da ART n. 1320250109858.

5.2.1.1.2.4 F2026/007141-7 GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES

O Profissional Engenheiro Eletricista e Segurança do Trabalho: GLAUBER ESPESSOTO DA SILVA FERNANDES, requer a baixa das ARTs: 1320250033333, 1320250033334.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320250033333, 1320250033334.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.5 F2026/007180-8 ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES

Profissional ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES, requer a baixa das ARTs: 1320250004112, 1320250008042, 1320250026196, 1320250026201, 1320250047914, 1320250051183, 1320250074556, 1320250082907, 1320250124340 e 1320250133720.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ARTs: 1320250004112, 1320250008042, 1320250026196, 1320250026201, 1320250047914, 1320250051183, 1320250074556, 1320250082907, 1320250124340 e 1320250133720.

Quanto as ART's:1320250051183 e 1320250133720., deverão serem indeferidas, pelo motivo de ser de outra Camara CEA, onde deve ter deferido as suas baixas.

5.2.1.1.2.6 F2026/007185-9 ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES

O Profissional Engenheiro Agrônomo e Segurança do Trabalho: ALBERTO RIBEIRO DE ALMEIDA CUNHA SOARES, requer a baixa da ART: 1320250153455.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250153455.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.2.7 F2026/010249-5 DANILO BONINI DE SOUZA

Profissional DANILO BONINI DE SOUZA, requer a baixa da ART': 1320260034644.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320260034644.

5.2.1.1.2.8 F2026/011028-5 FAUSTO MARIANO SCHWERT

Profissional FAUSTO MARIANO SCHWERT, requer a baixa das ART's:1320250024625, 1320250024637, 1320250016751, 1320250021118, 1320250036877, 1320250076282, 1320250081607, 1320250110480 e 1320250125405.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250024625, 1320250024637, 1320250016751, 1320250021118, 1320250036877, 1320250076282, 1320250081607, 1320250110480 e 1320250125405.

5.2.1.1.3 Cancelamento de Registro de Pessoa Jurídica



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.3.1 J2026/011876-6 CONSTRUTORA ELEVAÇÃO LTDA

A Empresa interessada (Construtora Elevação Ltda), requer o cancelamento do seu Registro de Pessoa Jurídica, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o art. 29, 30 e 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do CONFEA.

Diante do exposto, sou de parecer favorável ao cancelamento do registro de pessoa jurídica da empresa em epígrafe, perante este Conselho, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes, amparado pelo que dispõe o Parágrafo único do art. 31 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Manifestamos também, pela remessa deste Processo ao DFI, para Fiscalização e Notificação da referida Empresa, caso a mesma esteja desenvolvendo atividades nas áreas de Engenharia e/ou Agronomia, sem a participação efetiva e presença de Profissional Habilitado, com infração ao artigo 59 da Lei nº: 5.194/66.

5.2.1.1.4 Exclusão de Responsável Técnico

5.2.1.1.4.1 J2026/008575-2 TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

A empresa TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA requer a exclusão dos profissionais Eng. Químico e de Seg. do Trabalho MARCIO DONISETE ROSNER, Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DAIANA LOSSAVARO LOMBA e Eng. Florestal e de Seg. do Trabalho Daniel Guastala.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável a exclusão dos profissionais Eng. Químico e de Seg. do Trabalho MARCIO DONISETE ROSNER, Eng. Civil e de Seg. do Trabalho DAIANA LOSSAVARO LOMBA e Eng. Florestal e de Seg. do Trabalho Daniel Guastala e, as baixas das ARTs n. 1320240039273, 1320210088891 e 1320220150459.

5.2.1.1.5 Inclusão de Novo Título



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.1 F2026/007349-5 JULIO HENRIQUE CARDOSO

O profissional interessado, Engenheiro Civil JULIO HENRIQUE CARDOSO, concluiu o curso de Engenharia Civil em 13/12/2017, conforme prova o Processo nº F2018/000223-0, e requer a inclusão de novo título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o profissional interessado foi certificado como especialista em 23/02/2026, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, da cidade de Maringá/PR, tendo em vista a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 22/03/2024 a 20/02/2026, com carga horária de 685 horas, na modalidade de Ensino EAD, conforme documentação acostada aos autos.

Desta forma, considerando que o certificado foi devidamente validado pela instituição de ensino, conforme comprovação de autenticidade constante nos autos;

Considerando que a instituição de ensino e o curso se encontram devidamente cadastrados perante o Crea-PR, conforme consulta realizada pela Coordenação de Registro e Cadastro do Crea-MS, sendo informado ainda que aos egressos são conferidas as atribuições previstas na Resolução nº 359/1991 do Confea, art. 4º;

Considerando que o profissional possui registro ativo neste Conselho como Engenheiro Civil, com atribuições do artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569/33, artigo 7º da Lei nº 5.194/66 e artigo 7º combinado com o artigo 25 da Resolução nº 218/73 do Confea;

Considerando que, nos termos do § 1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições profissionais em decorrência de curso de pós-graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – cód. 424-01-00, que deverá constar em sua carteira profissional.

Sou também pela anotação no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea do referido curso.

5.2.1.1.5.2 F2025/067615-4 João Paulo Andrade Hibler

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil João Paulo Andrade Hibler), concluiu o Curso de Engenharia Civil em 08/07/2020 conforme prova o Processo nº: F2024/004241-1 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 27 de novembro de 2025, pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DE TECNOLOGIA DE CURITIBA-UNIFATEC da cidade de Curitiba-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de Fevereiro de 2024 a Setembro de 2025, com Carga horária de



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

611 horas na modalidade Presencial.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução do Confea N.º 359/1991 do CONFEA.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.3 F2026/006251-5 Danrley Pereira da Silva

Requer o Eng. de Produção Danrley Pereira da Silva, anotação do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, com 685 horas, cursado no período de 20/02/2025 a 13/01/2026.

Recebeu o certificado do referido curso em 11 de fevereiro de 2026 pela Universidade Cesumar - Unicesumar.

Em análise ao presente processo e, considerando a regularidade da documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento da anotação do Curso de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.4 F2026/007000-3 Vinícius Dionísio de Andrade

O profissional interessado, Engenheiro Florestal VINICIUS DIONÍSIO DE ANDRADE, concluiu o curso de Engenharia Florestal em 16/12/2017, pela Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul – UEMS (Aquidauana), possuindo atribuições do art. 10 da Resolução nº 218/1973 do Confea, conforme informações constantes nos assentamentos deste Regional (Processo nº F2026/004636-6).

Analisando o presente processo, verifica-se que o profissional foi certificado em 13/03/2026, pela Universidade Estácio de Sá, da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 05/02/2024 a 12/12/2025, com carga horária total de 636 horas, conforme certificado e histórico escolar acostados aos autos.

Desta forma, considerando que o certificado apresentado foi devidamente validado, conforme consulta eletrônica junto à instituição de ensino, constando situação “ativo” no sistema de verificação de diplomas;

Considerando que a instituição de ensino e o respectivo curso encontram-se devidamente cadastrados, conforme informação prestada pelo Crea-RJ, sendo informado que as atribuições conferidas aos egressos são as constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea;

Considerando que o profissional possui registro ativo neste Conselho como Engenheiro Florestal, com atribuições do art. 10 da Resolução nº 218/1973 do Confea;

Considerando que, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições em decorrência de curso de pós-graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-RJ.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – cód. 424-01-00, o qual deverá ser anotado em seu registro profissional.

Sou também pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.5 F2026/008170-6 Jorge Arrua Gonçalves

Requer o Eng. de Produção Jorge Arrua Gonçalves, anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, de Pós-Graduação Lato Sensu, com duração de 600 horas.

Cursou a citada Pós-Graduação no período de 03/03/2025 a 02/03/2026, na Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo recebido o certificado em 02 de março de 2026.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, bem como considerando que o requerente concluiu o curso de Engenharia de Produção em 14 de dezembro de 2024, manifestamo-nos pela anotação do curso de Engenharia de Segurança do Trabalho em favor do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-PR: Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º - Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.6 F2026/008814-0 JOÃO MACIEL DA LUZ

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista JOÃO MACIEL DA LUZ, concluiu seus cursos de graduação em 14/03/2023, pela Universidade Cesumar – UNICESUMAR, possuindo atribuições conferidas pela Lei Federal nº 5.194/1966 - art. 7º, Resolução nº 218/1973 do Confea (arts. 8º, 9º e 12) e Resolução nº 1.073/2016 do Confea - art. 5º, conforme informações constantes nos assentamentos deste Regional (Processo nº F2023/048884-0).

Analisando o presente processo, verifica-se que o profissional foi certificado em 24/06/2024, pelo Centro Universitário União das Américas Descomplica, da cidade de Foz do Iguaçu/PR, pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, com carga horária total de 600 horas, realizado no período de 15/03/2023 a 24/06/2024, conforme certificado e histórico escolar acostados aos autos.

Desta forma, considerando que o certificado apresentado encontra-se devidamente registrado nos termos da legislação educacional vigente, com registro nº 143468/2024, conforme consta no documento;

Considerando que a autenticidade do certificado foi confirmada por meio de validação eletrônica disponibilizada pela instituição de ensino, conforme consta nos autos;

Considerando que a instituição de ensino e o respectivo curso encontram-se devidamente cadastrados perante o Sistema Confea/Crea, conforme certidão emitida pelo Crea-PR, sendo informado que as atribuições conferidas aos egressos são as constantes do art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea;

Considerando que o profissional possui registro ativo neste Conselho como Engenheiro Mecânico e Engenheiro Eletricista, com atribuições compatíveis com sua formação de origem;

Considerando que, nos termos do §1º do art. 7º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, é cabível a extensão de atribuições profissionais em decorrência de curso de pós-graduação lato sensu, desde que atendidos os requisitos legais;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, relativas à Engenharia de Segurança do Trabalho, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho – cód. 424-01-00, o qual deverá ser anotado em seu registro profissional.

Sou também pela anotação do referido curso no SIC – Sistema de Informações Confea/Crea.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.5.7 F2026/012091-4 Elias Cardoso de Oliveira

O interessado, **Engenheiro Mecânico Elias Cardoso de Oliveira**, requer o registro de Engenheiro de Segurança do Trabalho, nos termos da Lei Federal 7.410/85.

Recebeu o certificado de especialista em 19/03/2026 por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho pelo Centro Universitário da Grande Dourados - UNIGRAN, com carga horária de 680 horas, realizado de janeiro/2025 a março/2026, modalidade a distância (EaD).

Considerando que o interessado concluiu o curso de Engenharia Mecânica pela Unigran em 13/12/2024 e colou grau em 23/01/2025, conforme diploma anexo ao processo F2025/032459-2 (Conversão de Registro Provisório para Registro Definitivo);

Considerando a Decisão PL/MS n. 336/2023, que se refere ao deferimento do registro do título de Engenheiro de Segurança do Trabalho iniciado após a conclusão do curso de graduação.

Ante o exposto, estando satisfeitas as exigências legais, somos favoráveis ao **DEFERIMENTO** da inclusão do título de “Engenheiro de Segurança do Trabalho” no registro do interessado, que terá as seguintes atribuições: art. 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

5.2.1.1.6 Interrupção de Registro



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.1 F2026/008994-4 Matheus Dias Belarmino

O profissional interessado, Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho MATHEUS DIAS BELARMINO, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.6.2 F2026/010573-7 ARTUR ANTONIO SANGALLI

O profissional interessado, Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho ARTUR ANTONIO SANGALLI, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

5.2.1.1.7 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.7.1 F2026/009235-0 Laís Arce Soares

A Engenheira Ambiental Laís Arce Soares, requer a anotação do curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Recebeu Certificado em 22 de março de 2023, pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto, por haver concluído o referido curso, com carga horária de 636 (seiscentas e trinta e seis) horas-aula de atividades teóricas e práticas.

Considerando que o profissional teve sua Colação de Grau em 22/05/2019 no curso de Engenharia Ambiental;

Considerando que a profissional realizou a pós-graduação no período de 24/03/21 a 30/6/2022, conforme Histórico Escolar;

Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-SP.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamo-nos pelo deferimento da Anotação do curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho em favor da interessada, concedendo-lhe as seguintes atribuições estabelecidas pelo Crea-SP: Atribuições Provisórias da Lei nº 7.410/85, do Decreto nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea.

Terá o Título de Engenheira De Segurança Do Trabalho.

5.2.1.1.8 Registro



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.1 F2025/066648-5 Adenildes Alves Rodrigues

O interessado requer registro definitivo, nos termos do artigo 55 da Lei nº 5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1154/2025 do Confea.

Recebeu certificado em 12/09/2025 pelo Sistema Senai Fiems, no Curso Técnico em Segurança do Trabalho, na modalidade Semi Presencial.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.9222 do Confea de 06 de fevereiro de 1985.

Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pelo deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Atribuições do artigo 4º e 5º do Decreto 90.9222 do Confea de 06 de fevereiro de 1985.

Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.

5.2.1.1.8.2 F2026/002577-6 Ana Vitória Catalano de Souza

A interessada Ana Vitória Catalano de Souza requer o seu Registro Definitivo de acordo com o artigo 55 da Lei 5.194/66, para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.152/2025 do CONFEA. Diplomada pela ESCOLA PADRÃO em Campo Grande/MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO.

Considerando as instruções emanadas através da CI n. 169/2019/DAT de 14/11/2019, destinada aos Analistas Técnicos do DAT do Crea-MS, que dentre outros procedimentos, esclarece que para que o egresso possa solicitar seu registro profissional junto ao Crea-MS, deverá apresentar além dos documentos pessoais constantes no artigo 4º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, apresentar também, os documentos referentes a Instituição de Ensino que a profissional é egressa.

A interessada requer o Registro Definitivo no CREA-MS de acordo com o artigo 55 da Lei n. 5.194/66, para tanto, apresenta a documentação em conformidade com a Resolução n. 1.152/25 do Confea. Diplomada pela ESCOLA PADRÃO, em 23/01/2025, em Campo Grande/MS, pelo curso de TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO. Estando satisfeitas as exigências legais, a profissional terá as atribuições dos artigos 3º e 4º, parágrafo 1º, do Decreto n. 90.922/1985. Terá o título de Técnica em Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 09/04/2026

5.2.1.1.8.3 F2026/008540-0 Jeferson da Silva de Oliveira

O interessado requer registro definitivo nos termos do artigo 55 da Lei nº5194/66, apresentando para tanto a documentação exigida pela Resolução nº 1152/2025 do Confea.

Recebeu o Certificado pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial em 25/05/2015 pelo curso de Técnico em Segurança do Trabalho.

Em análise ao presente processo e, estando em ordem a documentação apresentada, manifestamo-nos pela deferimento do registro definitivo do interessado, concedendo-lhe as seguintes atribuições: Artigo 3º e 4º do decreto 90.922/85 do Confea, no âmbito de sua formação profissional.

Terá o título de Técnico em Segurança do Trabalho.

5.3 Relatos de Processos Administrativos

5.4 Relatos de Processos de Auto de Infração

5.5 F2025/026956-7 Washington Luis Moura de Oliveira

Interessado: Washington Luis Moura de Oliveira

Assunto : Registro

6 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)